

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Nº 77/2026**TEOR DA SOLICITAÇÃO:**

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.723/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR:

Ferdinando Cota Pacheco Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO, altera as Leis nº s 11.345/2006 (Lei da Timemania), e 13.756/2018, para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso.

Além disso, foi adotado substitutivo na Comissão de Esporte.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto e do substitutivo, observa-se em ambos um caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Especificamente, a modificação da L. nº 11.345/2006 trata da reabertura periódica de atualização de adesão, visando à manutenção da lista de entidades participantes; e a modificação da L. nº 13.756/2018, por sua vez, propõe mero subcritério de repartição de receitas.

4. RESUMO

Não se vislumbra implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 11 de maio de 2026.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA